



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

### **RESOLUÇÃO Nº 2467**

Estabelece diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V e IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.615, de 19 de março de 2020, que estabelece no âmbito da Justiça Eleitoral o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 125, de 22 de março de 2020, referendada pela Resolução TRE-MT nº 2.448, de 1º de abril de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, sobre a suspensão do expediente e sobre a instituição do Plantão Extraordinário, a fim de uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e garantir o acesso à Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem esse procedimento no âmbito de sua competência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico (PJe) como o sistema eletrônico de constituição e tramitação de processos judiciais e administrativos na Justiça Eleitoral, e definiu parâmetros específicos de implementação e funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 344, de 08 de maio de 2019, que estabeleceu a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o que determina a Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 247, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a existência de condições técnicas que permitem o cadastramento no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) dos processos físicos que ainda se encontram em tramitação;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade de prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que com a pandemia de Coronavírus (COVID-19) o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) se mostra uma solução viável para a continuidade dos serviços judiciais;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Comitê Gestor Regional (CGR) do Processo Judicial Eletrônico (PJe), nos termos do art. 39, § 2º, da Resolução TRE-MT nº 2.504, de 5 de setembro de 2019, que dispõe sobre a governança, a infraestrutura, a gestão, a prática eletrônica de atos processuais e o suporte ao sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso e dá

outras providências; e

CONSIDERANDO ainda o contido no Processo nº 0600230-80.2020.6.11.0000 - Classe P.A.,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Parágrafo único. O cadastramento deverá seguir os parâmetros estabelecidos neste normativo e na Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º Os advogados que são patronos dos processos físicos atualmente em tramitação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso deverão possuir cadastro no Processo Judicial Eletrônico de 1ª e 2ª Instância, conforme o caso.

Art. 3º O cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) deverá ser concluído:

I - até 31 de março de 2021 na 1ª instância, conforme quantidades do cronograma de migração específico para cada Zona Eleitoral que consta no Anexo desta Resolução;

II - até 19 de dezembro de 2020 na 2ª instância.

§1º A critério de cada Juízo Eleitoral, os prazos de conclusão poderão ser antecipados.

§2º Nos casos de processos físicos que se encontram fora do Cartório Eleitoral ou da Secretaria Judiciária na data de publicação desta Resolução, a solicitação para retorno dos autos para fins do cadastramento a que se refere este artigo será realizada pelo juízo eleitoral a partir da cessação do Plantão Extraordinário disposto na Resolução TRE-MT nº 2.448, de 1º de abril de 2020, devendo ser informadas à Corregedoria Regional Eleitoral as hipóteses em que a tramitação externa tenha sido óbice para o cumprimento, pelos Cartórios Eleitorais, dos prazos definidos no cronograma em anexo.

Art. 4º Deverão ser priorizados o cadastramento no PJe dos seguintes processos, nessa ordem:

I - inquéritos policiais;

II - processos com risco de prescrição;

III - processos que possam resultar em perda de mandato eletivo (art. 97-A da Lei nº 9.504/97);

IV - processos pendentes de julgamento;

V - processos mais antigos.

§ 1º A critério do Juízo Eleitoral poderão ser priorizados outros processos, bem como haver inversão na prioridade, desde que respeitada a quantidade mínima de processos migrados constante no Anexo.

§ 2º A partir da publicação desta Resolução, com exceção do julgamento de eventuais embargos de declaração, nenhuma decisão definitiva será proferida em autos físicos pelo Juízo de 1º grau, devendo o respectivo julgamento ocorrer somente no processo eletrônico previamente migrado.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o Chefe de Cartório providenciará a imediata migração do processo para o PJE antes de remeter os autos conclusos ao Juiz Eleitoral para fins de julgamento.

Art. 5º Incluem-se na migração referida nesta Resolução eventuais incidentes processuais autuados por dependência, os quais serão digitalizados e migrados para o PJE obedecendo a respectiva vinculação.

Art. 6º Para fins da migração, a digitalização dos autos físicos será integral, incluindo-se no PJE todos os documentos e dispositivos contendo arquivos digitais juntados fisicamente.

§1º Na hipótese de documentos, objetos ou arquivos digitais cuja juntada se torne inviável,

respectivamente, em razão da impossibilidade de digitalização ou em função do tamanho, deverá ser certificada nos autos a ocorrência e adotadas as seguintes providências:

I – tratando-se de documento físico ou objeto cuja digitalização seja impossível em razão da natureza, sua guarda permanecerá com a autoridade policial, ou quando for o caso a serventia eleitoral ou depositário designado pelo Juiz Eleitoral, devendo ser disponibilizada ao juiz eleitoral, ao Ministério Público, à Defensoria Pública ou ao advogado quando solicitado.

II – tratando-se de arquivo digital cujo tamanho torne inviável o seu fracionamento e a respectiva juntada aos autos, sua guarda permanecerá com a serventia eleitoral ou, tratando-se de inquérito policial, com a autoridade policial, devendo a serventia eleitoral, neste último caso, extrair cópia para armazenamento no Cartório Eleitoral ou na Secretaria Judiciária, disponibilizando-a ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ou ao advogado quando solicitado.

§2º Para fins do inciso II parágrafo anterior, considera-se inviável a juntada de arquivos digitais cujo fracionamento origine mais de 10 (dez) arquivos com tamanho máximo permitido nos termos do art. 13, caput, da Resolução TSE nº 23.417/2014, exceto os arquivos PDF gerados a partir da digitalização das páginas do processo, os quais devem ser juntados integralmente, independentemente do número de partes.

§3º No caso de remessa dos autos do Cartório Eleitoral para o Tribunal, cópia dos arquivos digitais armazenados na forma do inciso II deverá ser encaminhada na forma definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação, garantindo-se a segurança e a integralidade do conteúdo bem como, se for o caso, o sigilo das informações.

§4º No caso de remessa dos autos do Tribunal Regional Eleitoral para o Tribunal Superior Eleitoral, a cópia dos arquivos digitais armazenados na forma do inciso II deverá ser encaminhada na forma definida por aquela Corte Superior, garantindo-se a segurança e a integralidade do conteúdo bem como, se for o caso, o sigilo das informações.

§5º Nas hipóteses dos parágrafos 3º e 4º, o Cartório Eleitoral e a Secretaria Judiciária, respectivamente, deverão certificar nos autos, como último ato processual da instância, a remessa da cópia dos arquivos digitais, identificando-se o seu conteúdo bem como a forma de envio.

Art. 7º No procedimento a que se refere o artigo anterior, deverão ser digitalizadas, identificadas e juntadas no PJE, em arquivos distintos, as respectivas peças processuais:

I - a petição inicial, incluindo eventuais aditamentos e emendas;

II - a defesa;

III - os instrumentos de mandato, incluindo eventuais substabelecimentos.

IV- O relatório final da autoridade policial se já houver sido juntado aos autos.

Parágrafo único. As peças a que se refere este artigo serão juntadas no PJE observando-se a ordem de páginas dos autos físicos e de forma a não implicar na duplicidade de digitalização das referidas peças nas demais partes do(s) arquivo(s) PDF gerado.

Art. 8º Tratando-se de migração de autos de inquérito policial, os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária poderão aproveitar eventual digitalização dos autos físicos já realizada pelas Polícias Judiciárias Civil e Federal, certificando-se nos autos a ocorrência.

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral poderá expedir instruções para auxiliar o cumprimento desta resolução, bem como, a observância da legislação vigente e dos normativos expedidos pelo CNJ, TSE e TRE-MT, abrangendo os atos de suas respectivas Corregedorias especialmente quando se tratar de processos de natureza criminal.

Art. 10 Todo processo de digitalização deverá observar as normas de segurança, higienização e limpeza expedidas pelas autoridades sanitárias, bem ainda as orientações de proteção para evitar o contágio e a disseminação da COVID-19.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão Virtual do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente

Desembargadora **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**  
Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, em substituição

Doutor **SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR**  
Juiz-Membro

Doutor **FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA**  
Juiz-Membro

Doutor **BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES**  
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**  
Juiz-Membro

Doutor **YALE SABO MENDES**  
Juiz-Membro substituto

#### ANEXO

<b>Quantidade mínima de processos a serem digitalizados por Zona Eleitoral*</b>	<b>Prazo</b>
Até 30 processos físicos, incluindo-se todos os processos da classe IP	31/07/2020
Restante do acervo	31/03/2021

\* A quantidade mínima de processos a serem digitalizados pela 21ª e pela 51ª ZEs até 31/07/2020 será, respectivamente, 32 (trinta e dois) e 31 (trinta e um), correspondendo ao número de IPs físicos em tramitação.

#### RELATÓRIO

##### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição desta Presidência com escopo de que seja editado normativo que estabeleça diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico, no âmbito deste Tribunal.

Vale destacar que o Tribunal Superior Eleitoral publicou a Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020, por intermédio da qual estabeleceu que os processos físicos em tramitação ou que voltarem a tramitar nas unidades da Justiça Eleitoral serão cadastrados no sistema PJE – Processo Judicial Eletrônico.

Friso, ainda, que a mencionada portaria estabeleceu que os Tribunais Regionais Eleitorais deveriam submeter à Presidência do TSE, no prazo de 30 (trinta) dias, cronograma de execução das atividades, com indicação, por períodos, dos quantitativos de processos alcançados.

A minuta do normativo elaborada pelas unidades deste Tribunal foi submetida à apreciação do Comitê Gestor Regional do Processo Judicial Eletrônico, que após análise, promoveu adaptações em sua redação, visando sua homologação pelo plenário desta Corte.

É o relatório.

#### VOTO

##### **DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (Relator):**

Eminentes Pares,

De todo o exposto, com fundamento no art. 18, V e IX, do Regimento Interno desta Corte, e na Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020, submeto à apreciação de Vossas Excelências a presente minuta de Resolução que estabelece diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

É como voto.

Havendo a sua homologação, determino a expedição e publicação do competente normativo, bem ainda que seja prontamente disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI procedimento simplificado relacionado às tarefas a serem executadas, nos termos da parte final da manifestação da Corregedoria Regional Eleitoral, constante do evento 0163678 (SEI 2641-2020-5).

### VOTOS

DESEMBARGADORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO, JUIZ SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, JUIZ FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JUIZ BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, JUIZ YALE SABO MENDES.

Com o relator.

### DESEMBARGADOR GILBERTO GIRALDELLI (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou o normativo que estabelece diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema PJe no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

### EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600230-80.2020.6.11.0000 / MATO GROSSO.

[PROPOSTA DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA A MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS (SADP) PARA O SISTEMA DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJE) NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO]

Relator: Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente).

INTERESSADO: PRES - PRESIDÊNCIA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que estabelece diretrizes para o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no âmbito do Tribunal.

Composição: Juízes-Membros Desembargador GILBERTO GIRALDELLI (Presidente), BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES, FÁBIO HENRIQUE RODRIGUES DE MORAES FIORENZA, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, Desembargadora MARILSEN ANDRADE ADDARIO, SEBASTIÃO MONTEIRO DA COSTA JÚNIOR, YALE SABO MENDES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 04.06.2020.

Assinado eletronicamente por: GILBERTO GIRALDELLI

04/06/2020 15:05:08

<https://pje.tre-mt.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 3270522



2006041303313490000003181627